



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Ata de Registro de Preços Nº 65/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**Processo Administrativo 18.0.000030010-8**

**Pregão Eletrônico - SRP: Nº 01/2019**

**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário nº 136/2014, Portaria nº 674/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 01/2019**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

2.1. Fornecedor Registrado:

**Empresa: Voar Turismo EIRELI - EPP**

**CNPJ/MF: 26.585.506/0001-01**

**Endereço:** Quadra 208 Sul, Avenida LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO

**Telefone:** (63) 3224-4089 - email: [licitacao@voarturismo.com.br](mailto:licitacao@voarturismo.com.br)

**Representante:** Fabio Jose Tavares - portador da CNH nº 01681498639, inscrito no CPF/MF sob o nº . 033.068.949-58

**Item:** 1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Serviço	Qtde. de passagem registradas	Remuneração do Agente de Viagem – RAV	RAV Total	Percentual de desconto sobre os bilhetes emitidos	Valor total estimado para contratação com desconto
01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas ( <i>selfbooking</i> ).	800	0	0	2,29%	R\$ 957.600,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 957.600,00</b>

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar o **FORNECEDOR** registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o **FORNECEDOR** solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços o **FORNECEDOR** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o **ÓRGÃO GERENCIADOR** já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o **FORNECEDOR** realize a prestação dos serviços, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período o **FORNECEDOR** deverá efetuar a prestação dos serviços pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Nesse caso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá o reforço dos valores pertinentes aos serviços empenhadas após a revisão;

3.2.6. O **FORNECEDOR** obrigar-se-á a realizar a prestação dos serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.2.7.1. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

3.2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR da obrigação assumida, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

3.2.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR é aquela vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeiro;

3.2.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para o objeto pesquisado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se aos autos nº. 18.0.00030010-8, do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação e contratos firmados;
- b) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente deste Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

6.2. A pedido do FORNECEDOR quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as obrigações/exigências assumidas por meio desta Ata de Registro de Preços.

6.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.4. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.5. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação; e

6.6. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

7.1. Após o encerramento da sessão e declarada a vencedora do certame, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante declarada vencedora, com vistas a formação do cadastro de reserva.

7.2. A manifestação em integrar o cadastro de reserva não altera o resultado do certame, cabendo apenas aos itens com propostas adjudicadas.

7.3. O licitante que compuser o cadastro de reserva disposto no item 7.2, será convocado em caso de cancelamento do registro de preços do 1º (primeiro) colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/13.

7.4. Se mais de um licitante manifestar interesse em compor o cadastro de reserva a que se refere o item 7.2, os mesmos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na etapa de lances, excluídos o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender o disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Uma vez cancelado o registro de preços nos termos do item 7.2, a autoridade competente, convocará os participantes do certame, designando o dia e hora para realização da habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação.

7.6. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 7.4, ensejará a aplicação de penalidades descritas no item 18 do Edital de Licitação.

7.7. A contratação formalizar-se-á mediante instrumento particular, observadas as cláusulas e condições do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

7.8. A licitante que tenha seu preço registrado estará obrigada a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços, verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade da prestação dos serviços, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

8.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação da prestação dos serviços, desde que não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item do instrumento convocatório e registrado nesta do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos participantes.

8.4. O quantitativo de que trata o item 8.3. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ata de registro de preços dos órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:**

9.1. A contratação dos serviços decorrentes deste Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

9.2. Os quantitativos dos serviços a serem prestados a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO:**

10.1. O valor a ser pago pela utilização dos serviços de emissão de passagens aéreas por período será igual ao valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV, multiplicado pelo número de serviços prestados naquele período compreendido pela fatura.

10.2. Para efeito de aplicação da RAV, única forma de remuneração do FORNECEDOR, salvo situação prevista no item 4.2, do Termo de Referência, será considerada como serviço prestado somente os serviços/eventos abaixo definidos:

10.2.1. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;

10.2.2. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta;

10.2.3. A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);

10.2.4. A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações;

10.2.5. Na emissão de bilhete ida e volta, ou somente ida, ou somente volta, quando solicitado para um grupo de passageiros, e caso a companhia aérea possibilite a emissão de um único bilhete, deverá ser cobrada apenas uma RAV.

10.3. Quando da emissão de bilhete de passagem aérea internacional, e havendo a obrigatoriedade da emissão de seguro de viagem internacional, este será considerado como parte do serviço, não podendo ser cobrado a RAV pela emissão do seguro. Esta condição se dá em razão da possibilidade da contratação ser convertida em "desconto sobre a tarifa", conforme item 4.2, do Termo de Referência, e dessa forma não se aplicaria desconto sobre o valor do seguro de viagem.

10.4. Os demais eventos/serviços prestados pelo FORNECEDOR, constantes ou não dos subitens do item 07, do Termo de Referência e Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, por não serem consideradas transações, não serão remunerados.

10.5. O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea ofertada pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas.

10.6. O valor da RAV proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.7. A taxa DU/Taxa de Repasse de Terceiro não será considerada no faturamento do valor da passagem aérea.

10.8. O valor da tarifa a ser considerado, inclusive promocional, será aquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. O FORNECEDOR deverá ter autorização para comercializar passagens (diretamente ou por meio de consolidadora), no mínimo, das companhias aéreas AZUL, GOL e LATAM, podendo oferecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere.

11.2. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos nesta capital, o FORNECEDOR deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

11.4. Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens/emissão de reservas, o fiscal do contrato poderá acessar o site das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.

11.5. Os bilhetes emitidos e não utilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR poderão ser cancelados pelo FORNECEDOR, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas de viagem.

11.6. O FORNECEDOR caberá repassar, exclusivamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas.

11.7. No caso de não utilização do bilhete por qualquer motivo o FORNECEDOR deverá reembolsar o ÓRGÃO GERENCIADOR com base nas regras de reembolso do bilhete não utilizado.

11.8. O fiscal do contrato poderá, a seu critério, estabelecer outras formas de fiscalização, desde que faça referência nos autos do critério adotado.

11.9. Disponibilizar, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, acesso a sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*) de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes neste Termo de Referência, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados.

11.10. O sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*) deverá:

11.10.1. Possuir integração com os sistemas das companhias aéreas nacionais, inclusive regionais, permitindo cotação de tarifas, reservas e emissão de passagens aéreas;

11.10.2. Realizar consulta de voos, conexões, escalas, disponibilidade, classes e famílias de tarifas e respectivos preços, informando todas as tarifas dentro dos parâmetros pesquisados, inclusive as tarifas promocionais existentes no momento da consulta, destacando sempre a menor tarifa;

11.10.3. Permitir o cadastro de usuários do ÓRGÃO GERENCIADOR, com autonomia para realizar consultas, reservas e autorizar emissão de bilhetes;

11.10.4. Permitir cadastro dos viajantes, armazenando seus dados e características de viagem (conhecido como “perfil do passageiro”), permitindo sua atualização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.10.5. Possuir mecanismos de segurança que permitem garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações;

11.10.6. Atribuir número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea, em período anual, podendo o usuário solicitar mais de um tipo de serviço em cada requisição;

11.10.7. Funcionar por meio de plataforma web, com disponibilização de até 03 (três) logins de acesso para usuários a serem indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo o cadastro dos usuários ser feito pelo FORNECEDOR.

11.11. O FORNECEDOR será responsável em realizar treinamento para pelo menos 03 (três) servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR, na sede do Tribunal de Justiça em Palmas-TO, ou através de qualquer ferramenta virtual, desde que contemple a apresentação de todas as funcionalidades do sistema de forma clara, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1. O FORNECEDOR deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, e indicar número de telefone fixo local e endereço de correio eletrônico para contato entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR:

12.1.1. Caso o FORNECEDOR não possua sede em Palmas/TO, deverá disponibilizar telefone para discagem gratuita (0800), podendo apresentar outros meios de contato que não gerem custos ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os quais poderão ser utilizados a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.2. É de responsabilidade do FORNECEDOR manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

12.3. O FORNECEDOR deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao ÓRGÃO GERENCIADOR durante o horário de atendimento normal do FORNECEDOR, bem como seu respectivo substituto, em caso de afastamentos.

12.4. O FORNECEDOR deverá indicar, também, pelo menos 1 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular para contato.

12.5. O funcionário indicado pelo FORNECEDOR deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo o FORNECEDOR indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

12.6. Quando necessário solicitar orçamento, antes de efetuar qualquer reserva de voo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, a proponente deverá enviar orçamento com no mínimo 03 (três) opções de voos do(s) trecho(s) e data(s) informado(s), preferencialmente por correspondência eletrônica, de todas as opções de vôos e tarifas (inclusive promocionais), em arquivo no formato *PDF*, gerado diretamente do sistema de compra de passagens aéreas do FORNECEDOR, informando separadamente o valor da taxa de embarque para o(s) trecho(s) solicitado(s).

12.7. O bilhete só poderá ser emitido mediante autorização enviada por servidor do ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado para tal, emitida em modelo próprio do órgão e enviado para a empresa por correspondência eletrônica, ou mediante autorização de reserva feito diretamente em sistema disponibilizado pelo FORNECEDOR.

12.8. As passagens aéreas deverão ser enviadas através de endereço eletrônico ou, na impossibilidade deste, entregues diretamente ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, situado à Praça dos Girassóis s/nº - Centro - Palmas/TO, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

12.9. O FORNECEDOR deverá apresentar orçamento de que trata o item 12.6 no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contado a partir da solicitação.

12.10. Os bilhetes nacionais deverão ser entregues/enviados no prazo de até 2 (duas) horas, e os bilhetes internacionais e seguro de viagem deverão ser entregues/enviados no prazo de até 4 (quatro) horas, contados do recebimento da autorização encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou da emissão da reserva no sistema a ser disponibilizado pelo FORNECEDOR.

12.11. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo o FORNECEDOR, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

12.12. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação. Se a emissão ocorrer no dia anterior ao embarque, havendo irregularidade, esta deverá ser resolvida imediatamente.

12.13. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, o FORNECEDOR deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DA TARIFA:**

13.1. Os valores das tarifas e os descontos promocionais informados deverão seguir a política de preços estabelecida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

13.2. Serão repassadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

13.3. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

13.4. O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que ocorrer aumento de preço das passagens, autorizado pelo órgão competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO:**

14.1. O FORNECEDOR deverá emitir fatura e/ou nota fiscal correspondente ao valor das passagens aéreas acrescida da taxa de embarque, e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

14.2. O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsado pelo FORNECEDOR no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo encaminhar junto ao crédito de reembolso, documento da companhia aérea emitente do reembolso para fins de comprovação de valor.

14.3. O FORNECEDOR não poderá deduzir do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

15.1. O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

15.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR, ou ainda se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência e neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

15.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do ÓRGÃO GERENCIADOR, confirmando o seu recebimento.

15.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR), o atesto será dado pelo seu substituto.

15.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

15.6. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do FORNECEDOR, a qual deverá atender o disposto na Portaria nº. 97/2010 e suas alterações, ficando este ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

15.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

15.8. Fica o FORNECEDOR ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

15.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

15.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

15.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

16.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as contratações decorrentes desta Ata;

16.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais;

16.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo FORNECEDOR;

16.1.6. Atestar a execução do objeto contratado por meio de gestor especificamente designado;

16.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços por meio de ordem bancária;

16.1.8. Fiscalizar a execução dos contratos, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

16.1.9. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.10. Rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com com esta Ata e contrato;

16.1.11. Comunicar ao FORNECEDOR em tempo hábil os destinos, datas e quantidades de bilhetes a serem emitidos;

16.1.12. cumprir todas as exigências contidas na presente Ata, no Termo de Referência e contrato a ser firmado;

16.1.13. Zelar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

16.1.14. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR, o preço registrado de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação; e

16.1.15. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

17.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

17.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e nesta Ata, dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

17.1.3. Realizar pesquisa de tarifas antes da emissão de bilhete de passagem, no momento em que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

17.1.4. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, reembolsos, entrega e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através do seu Setor competente, conforme solicitação de reserva e passagem, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação de reservas;

17.1.5. Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, comprometendo-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;

17.1.6. Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do contrato, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

17.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

17.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.1.9. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas mesmas, ficando estabelecido que o ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

17.1.10. Indicar representante para relacionar-se com o ÓRGÃO GERENCIADOR como responsável pela execução do objeto, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;

17.1.11. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais e outras vantagens à época da retirada do bilhete;

17.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR cujas obrigações são atender prontamente;

17.1.13. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao ÓRGÃO GERENCIADOR todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o

ÓRGÃO GERENCIADOR. A constatação de que o FORNECEDOR não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

17.1.14. Apresentar um relatório informatizado com o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

17.1.15. Reembolsar, pontualmente, o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

17.1.16. Comunicar imediatamente, por escrito, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

17.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A gestão e fiscalização desta Ata ficarão a cargo do Chefe da Central de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.2. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados ficarão a cargo de servidor a ser indicado pelo Chefe da Central de Compras, que será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas:

18.2.1. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir o FORNECEDOR da responsabilidade na prestação dos serviços.

18.2.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis ao FORNECEDOR.

18.2.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao FORNECEDOR qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

18.2.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

18.2.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao FORNECEDOR todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

18.2.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.2.8. A comunicação entre o fiscal e o FORNECEDOR será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

18.2.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações para o FORNECEDOR.

18.2.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do ÓRGÃO GERENCIADOR estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 - TJ/TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O FORNECEDOR, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ÓRGÃO GERENCIADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

19.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

19.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou cobrada judicialmente.

19.6. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, o FORNECEDOR será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR do quadro acima, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Tavares, Usuário Externo**, em 02/05/2019, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 02/05/2019, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2554170** e o código CRC **068A91F0**.